



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO Nº 04/2018

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro - Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4, inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras – SP e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, com sede na Avenida Paulista, nº O-325 - centro - Pederneiras/SP, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº 53.816.153/0001-78, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu representante legal, **Claudinei Sipoli**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.269.189, e inscrito no CPF sob nº 162.603.338-20, residente e domiciliado à Rua Sebastião Nogueira, O-319, Jardim Alvorada, nesta cidade de Pederneiras/SP, têm entre si justa e acordada celebração do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 04/2018, firmado em 14/09/2018, que se comprometem fielmente cumprirem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.2 - O Presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescentar ao presente Convênio os valores temporários transferidos pelo Ministério da Saúde a Santa Casa de Misericórdia, de acordo com as Portaria nº 1.787, de 17 de julho de 2020, que dispõem sobre incremento temporário do Limite da Assistência de Média e Alta Complexidade (M.A.C) o que corresponde a um valor total de R\$ 1.152.000,00 (Um Milhão cento e cinquenta e dois mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Referida importância será destinado no custeio das medidas para enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus .

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária constante da Ficha nº 952 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.13.02 - Diretoria de Média e Alta Complexidade.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O CONVENENTE deverá executar o objeto do presente Termo Aditivo no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento recurso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 04/2018, firmado em 14/09/2018.

5.2 - E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste Termo Aditivo, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 12 de Agosto de 2020.

  
**PEDRO LUIZ PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal

  
**CLAUDINEI SIPOLI**  
Provedor  
Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:** PREFEITURA DE PEDERNEIRAS – SECRETARIA DA SAÚDE

**ENTIDADE CONVENIADA:** Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Pederneiras

**CONVÊNIO N° 04/2018 (Termo Aditivo nº 03)**

**OBJETO:** Aditamento do Convênio nº 04/2018, o que corresponde a um valor total de R\$ 1.152.000,00 (Um milhão cento e cinquenta e dois mil reais).

### ADVOGADO(S): (\*)


Na qualidade de Concedente e Convenente, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pederneiras, 12 de Agosto de 2020.

  
**PEDRO LUIZ PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**  
Prefeito Municipal

  
**CLAUDINEI SIPOLI**  
Provedor  
Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras